PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

LEI Nº 908 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 521/91

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuição legais que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei 521/91 o seguinte parágrafo, renumerando-se o seu parágrafo único:

" § 2º *A garantia estabelecida no caput deste artigo será concedido a um acompanhante, também denominado de beneficiário, sempre que constatado a sua necessidade para a locomoção do deficiente ou idoso".*

Art. 2º O art. 3º e seus incisos da Lei 521/91 passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º- O Cadastramento de que trata o artigo anterior será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:*

I- duas fotos 3 x 4;
II- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
III- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV- Atestado ou declaração médica ou de estabelecimento clínico ou hospitalar, devidamente registrado em que comprove a situação física e mental do requerente portador de deficiência."

Art. 3º Substitua-se no artigos 2º e 7º da Lei 521/91 a referência ao " Departamento de Viação e Obras Públicas" por *"Departamento de Saúde e Ação Social"*.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, MG, 01 de outubro de 2001

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 38 sob o nº 2004
às 9 horas
Arinos 04/10/01
Servidor Responsável

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos, Em 04/10/2001
Secretário do Município